

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: Mileski Comércio de Produtos Hospitares Eireli EPP.

Processo de Auditoria: 04016-00058026/2021-61

Termos de Responsabilidade nº 58/2020 – Processo nº 04016-00039029/2020-15

Objeto: Aquisição de capote laminado, visando atender o aumento da demanda das unidades do IGESDF por conta do novo Coronavírus/COVID-19.

Brasília/DF

2021

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	4
4.	RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS	26
5.	CONCLUSÃO.....	30

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria trata da Auditoria de Conformidade acerca do Processo de Compra nº **04016-00039029/2020-15**, que deu início ao Termo de Responsabilidade nº 58/2020, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 10/2021.

A análise foi realizada com vistas ao exame de regularidade da aquisição e execução dos insumos adquiridos junto à empresa denominada Mileski Comércio de Produtos Hospitalares Eireli EPP, inscrita sob o CNPJ nº 37.131.679/0001-68, tendo como objeto a aquisição de capote laminado, visando atender o aumento da demanda das unidades do IGESDF, por conta do novo Coronavírus/COVID-19.

A Auditoria de Conformidade foi realizada em consideração ao disposto no Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) e na Resolução DP.RDE 001/2020. Importa delinear que a execução da presente auditoria compreendeu o período de 13 a 17 de maio de 2021, o que resultou nas recomendações da Auditoria Interna constantes no Documento SEI nº 62881673 – Processo nº 04016-00058026/2021-61.

2. ESCOPO

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações e da execução das atividades pela Unidade Auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao Processo sob exame.

O Elemento Técnico – Emergencial – Aquisição nº 03/2020, cuja unidade responsável foi a Superintendência Adjunta de Insumos e Logística, atendendo a solicitação da Gerência de Almojarifado, gerou o processo de aquisição nº 04016.00039029/2020-15 e foi assinado em 05 de maio de 2020.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

O item 2.1 do Elemento Técnico definiu as seguintes especificações do produto com a respectiva quantidade para o atendimento da demanda da unidade, conforme discriminado abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	2416	CAPOTE LAMINADO IMPERMEAVEL NAO ESTERIL - AVENTAL DE PROCEDIMENTOS EM CME, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO PROCESSO SMS GRAU MÉDICO LAMINADO EM POLIETILENO IMPERMEÁVEL E ABSORVENTE. GRAMATURA DE 50G/M2. MEDIDA MÍNIMA DE 120X155CM, HIPOALERGÊNICO. MANGA LONGA TERMOSELADA COM PUNHO EM ELÁSTICO. SISTEMA DE AJUSTE E FIXAÇÃO ATRAVÉS DE DOIS PARES DE AMARRILHOS NAS COSTAS E CINTURA. APRESENTAR LAUDOS DE PROTEÇÃO CUTÂNEA DA MATÉRIA PRIMA SMS HIPOALERGÊNICA CONFORME ABNT NBR ISO 10993:2013, NÃO CARCINOGENÉTICO, GRAMATURA, IMPERMEABILIDADE E CA CONFORME NR06. EMBALAGEM INDIVIDUAL. REGISTRO ANVISA.	30.000

Tabela 1 – Descrição do item no Elemento Técnico.

No item 3, “DOS PRAZOS”, dispõe que: “*O material poderá ser entregue de forma parcelada, desde que, a primeira entrega, correspondendo a 5% do total, seja em até 5 (cinco) dias úteis*”, tendo em vista a situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus.

No Elemento Técnico (doc. Sei nº 39610938) foi apresentada pela unidade demandante, a Gerência de Almoxarifado, a justificativa para a contratação emergencial de capote laminado impermeável não estéril, conforme disposto no artigo 25, incisos I e III do Regimento Interno de Compras:

Art. 25. Poderá ser dispensada a Seleção de Fornecedores, mediante autorização da Diretoria, em especial:

I - emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao IGESDF ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamento (...);

(...)

III - Grave perturbação da ordem ou calamidade pública.

A unidade informou ainda que existe “*Processo Regular, solicitados 10.000 (dez mil) unidades, SEI [04016-00014095/2019-49](#), Relatório [39176771](#), Memorando [39176780](#)*”, bem como um “*Processo Emergencial, solicitados 20.000 (vinte mil) unidades, SEI [04016-00022781/2020-27](#), foram abertas 2 (duas) cotações na plataforma BIONEXO - 102484418, 102198927, sem que houvesse sucesso em nenhuma delas.*”

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado. O atestado deve estar devidamente registrado pelos órgãos técnicos, fiscalizadores ou fornecedores competentes.
2. Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante.
3. AutorizaPara a qualificação Técnica, o item 8.2, subitem 8.2.1 do Elemento Técnico dispõe que “Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira definidos pela Gerência de Compras e Contratos em instrução específica, a contratada deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:ção de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS.
4. Registro do produto junto a ANVISA, quando couber. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.
5. Caso o material venha acompanhado de algum dispositivo não contemplado no seu registro original, a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA, em plena validade.
6. Caso o material esteja isento de registro na ANVISA, será solicitado a publicação no Diário Oficial da União contendo essa informação.
7. Certificado de Aprovação, conforme NR 06.

O Item 12, “PROPOSTA”, do Elemento Técnico define no seu subitem 12.1 que:

A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:

1. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;
2. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;
3. Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
4. Quantidade(s) do(s) produto(s);
5. Marca e modelo do objeto;
6. Nome comercial;
7. prazo para entrega dos materiais;

8. marca e modelo do objeto;
9. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

Por meio do doc. Sei nº 39710495, identificou-se a abertura de cotação junto à Bionexo para a apresentação de propostas para o fornecimento do objeto a ser adquirido.

No Relatório – Geral do PDC Final (doc. Sei nº 39786621) emitido pelo sistema Bionexo, em 07/05/2020, se apurou que 210 (duzentos e dez) fornecedores visualizaram o PDC e somente 4 (quatro) responderam: Adapt Desenvolvimento de Negócios Eireli, Five Medical Comércio de Material Hospitalar Eireli, Saving Confecção e Comércio Ltda., e Winner Indústria de Descartáveis Ltda., sendo solicitado pelo Núcleo de Compras o encaminhamento das propostas comerciais para avaliação da área responsável.

As empresas Saving Confecção e Comércio Ltda. e Five Medical Comércio de Material Hospitalar Eireli não foram validadas pela Superintendência Adjunta de Insumos e Logística, conforme Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (doc. Sei nº 40008028) e as empresas Adapt Desenvolvimento de Negócios Eireli e Winner Indústria de Descartáveis Ltda. não apresentaram propostas. Diante da situação da desclassificação das empresas, foi solicitada a reabertura da cotação e a sua prorrogação por mais 48 horas para a captação de possíveis novos fornecedores (doc. Sei nº 40083551).

Após a solicitação de prorrogação da Superintendência Adjunta de Insumos e Logística, o Núcleo de Compras disponibilizou no sistema Bionexo o doc. Sei nº 40108750, Relatório – Prorrogação da Cotação e posteriormente encaminhou, via e-mail, a Solicitação de Cotação II (doc. Sei nº 40203820) Hypermedica, Ellodistribuição, Azeplast, Mathias indústrias, Medical Brasília e Mileski hospitalar solicitando o envio de proposta comercial referente à aquisição de capote laminado, conforme Elemento Técnico anexo, que se encontrava disponível na plataforma Bionexo nº 103179020.

As empresas Winner Indústria de Descartáveis Ltda. (40228519), Mileski Indústria de Vestuário Hospitalar Descartável (40228707), ATS produtos Médico-Cirúrgicos Eireli (40331711), GP Textil Ltda. (40337711) e a Multilaser Industrial S/A (40331936) apresentaram propostas.

Diante do apresentado no Memorando 379 (doc. Sei nº 40332031), no qual o chefe do Núcleo de Compras de Insumos solicita à Gerência de Almoxarifado a validação das propostas, considerando os critérios apresentados no Elemento Técnico 3/2020:

- a) **WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA** - 05.421.585/0001-37 ([40228519](#)). Obs.: a empresa informa o prazo de entrega de 20 dias após o recebimento do empenho;
- b) **MILESKI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** - 371316790001-68 ([40228707](#)). Obs.: a empresa informa o prazo de pagamento com entrada de 50%

- e restante até 30 dias e entrega até 30 (trinta) dias úteis ou 10.000 por semana;
- c) **ATS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES** - 01.945.638/0001-68 ([40331479](#)). Obs.: empresa informa o prazo de entrega em até 7 dias;
- d) **GP TEXTIL LTDA** - 36.885.244/0001-46 ([40331711](#)). Obs.: empresa representada por SAVING CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA, pagamento à vista e entrega em 7 dias;
- e) **MULTILASER INDUSTRIAL S.A** - 59.717.553/0006-17 ([40331936](#)). Obs.: empresa informa entrega parcelada, com a primeira entrega de 5% do total em até 5 (cinco) dias úteis após confirmação do pedido.

Em atenção ao solicitado no Memorando Nº 379/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NCOIN (40332031), a Superintendência Adjunta de Insumos e Logística encaminha o Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM, datado de 19 de maio de 2020 à Gerencia de Compras, com a validação técnica das propostas, considerando os critérios apresentados no Elemento Técnico conforme abaixo:

- **Winner Indústria de Descartáveis Ltda.** – CNPJ 05.421.585/0001-37 - Descritivo da proposta atende o Elemento Técnico. (40228519)
- **Mileski Comércio de Produtos Hospitalares** – CNPJ 37.131.679/0001-68 - Descritivo da proposta atende o Elemento Técnico. (40228707)
- **ATS Produtos Médicos Hospitalares** – CNPJ 01.945.638/0001-68 - A proposta não evidencia a gramatura mínima de 50G/M2, bem como a medida mínima de 120X155CM. (40331479)
- **GP Textil Ltda.** – CNPJ 36.885.244/0001-46 - Descritivo da proposta atende o Elemento Técnico. (40331711)
- **MultiLaser Industrial S.A.** – CNPJ 59.717.553/0006-17 - A proposta não atende a gramatura mínima de 50G/M2, bem como a medida mínima de 120X155CM. (40331936)

Diante da desclassificação das empresas **MultiLaser Industrial S.A**, **GP Textil Ltda.**, **Saving Confecção e Comércio Ltda.** e da **Five Medical Comércio de Material Hospitalar Eireli**, a Gerência de Compras encaminhou o Memorando 452 (40570511) à Gerência de

Almoxarifado, informando da solicitação à empresa **Mileski Comércio de Produtos Hospitalares** para o envio de amostras para análise técnica.

Após avaliação da Comissão de Avaliação de Amostras, doc Sei nº 41246434, foi emitido o Parecer de Avaliação – Capote Laminado – Mileski aprovando e recomendando a aquisição do produto por atender às especificações e estar em conformidade para uso.

Das participantes do certame, somente o produto da empresa Mileski atendeu ao especificado no Elemento Técnico, cujo valor unitário do produto ficou em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

O item 11, “CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, em seu subitem 11.3 dispõe que “O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias úteis**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável”.

Mesmo estando em desacordo com o subitem 11.3 quanto ao prazo de pagamento, a proposta foi aceita e solicitado à Gerência de Custos e Faturamento a disponibilidade orçamentária com vista à continuidade da Seleção de Fornecedores no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) referente à aquisição de 30.000 (trinta mil) capotes a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a unidade.

A Gerência de Custos e Faturamento, por meio do Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, datado de 09 de junho de 2020 (41600771) informou que “**Há disponibilidade orçamentária no valor do orçamento do IGESDF, com vistas à continuidade da Seleção de Fornecedores**” e que:

Considerando as dificuldades financeiras em razão ao grande volume de aquisições por necessidade de atendimento ao combate COVID 19, solicitamos à área demandante que realize um planejamento detalhado do cronograma de entrega do objeto a ser contratado, com entregas parceladas, diluídas conforme a necessidade de consumo, a fim de que não haja comprometimento na Disponibilidade Financeira (Fluxo de caixa).

Em relação ao solicitado pela Empresa MILESKI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pagamento com entrada de 50% e restante para até 30 dias, esclarecemos que essa possibilidade pode ser atendida, desde que esteja previsto no instrumento contratual, conforme estabelecido no art. 31 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações IGESD.

No item 11 do Elemento Técnico dispõe sobre as Condições de Pagamento e que os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos e que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em

conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

Diante da manifestação da Gerência de Custos e Faturamento, o Núcleo de Compras ajustou a Termo de Responsabilidade nº 058/2020 – IGESDF (43366985) para contemplar a proposta da empresa, dispondo no subitem 3.3:

O pagamento será realizado com **entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 30 (trinta) dias úteis**, conforme solicitação da **CONTRATADA** e anuência do IGESDF, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

Os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica para o exame da viabilidade de intenção de contratação, nos termos do Elemento Técnico – Emergencial – Aquisição Nº 3/2020 – IGESDF e análise da minuta do Termo de Responsabilidade (42602885), atendendo esta consulta ao previsto no art. 6º §9º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019 (doc. Sei nº 42606385).

A Assessoria Jurídica emitiu o Parecer SEI-GDF n.º 230/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (doc. Sei nº 43197046), o qual assim dispõe em sua conclusão:

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Dispensa de Seleção de Fornecedores, para aquisição de capote laminado, nos termos do Elemento Técnico (39610938).
RECOMENDA-SE que seja aberto processo regular de Seleção de Fornecedores para contratação do objeto discriminado no Elemento Técnico **(39610938)**.

O Parecer SEI-GDF n.º 230/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (doc. Sei nº 43197046) da Assessoria Jurídica ocorreu antes da alteração no Termo de Responsabilidade final, o qual foi alterado para atender a sugestão da Gerência de Custos e Faturamento para que, assim, *“O Contrato poderá prever pagamento parcial antecipado”*.

Em relação ao solicitado pela Empresa MILESKI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pagamento com entrada de 50% e restante para até 30 dias, esclarecemos que essa possibilidade pode ser atendida, desde que esteja previsto no instrumento contratual, conforme estabelecido no art. 31 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações IGESD.

O Termo de Responsabilidade Nº 058/2020 – IGESDF foi alterado para atender a condição do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, ou seja, R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e foi celebrado com a empresa **MILESKI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.131.679/0001-68 em 10/07/2020, contemplando em seu subitem 3.3:**

O pagamento será realizado com **entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 30 (trinta) dias úteis**, conforme solicitação da **CONTRATADA** e anuência do IGESDF, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

O contrato define em seu item 6, subitem 6.1, que a *“A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizada pela **Superintendência Adjunta de Insumos e Logística** do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.”*, entretanto as melhores práticas indicam que ausência de Fiscal do Contrato tende a representar riscos e prejuízos à administração e possíveis brechas na fiscalização, nas quais os prestadores de serviços e fornecedores conseguem entregar os produtos e serviços em desconformidade com o contrato.

O item 1, subitem 1.1, “OBS₃”, dispõe que **“O material poderá ser entregue de forma parcelada, desde que, a primeira entrega, correspondendo a 5% do total, seja em até 5 (cinco) dias úteis”**.

O Termo de Responsabilidade foi assinado em 10/07/2020 e a empresa realizou a primeira entrega em 21/07/2020. Porém, a Ordem de Fornecimento data de 16/07/2020 (doc Sei 44374830) e, se for considerada essa data, a primeira entrega foi realizada dentro do prazo de cinco dias úteis. Mas como o que dispõe o item 1, subitem 1.1 não deixa claro a partir de qual data deve ser contado o prazo de cinco dias úteis, não há elementos para que se possa considerar o descumprimento contratual e a conseqüente apuração de responsabilidades e multas a serem aplicadas.

O Item 12, “PROPOSTA”, do Elemento Técnico define no seu subitem 12.1 *“A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente: (...) e. marca e modelo do objeto;”*

Mesmo definindo os itens que deveriam constar obrigatoriamente da proposta comercial, não se observou na proposta apresentada pela empresa o modelo do objeto, o que seria motivo

para a desclassificação da empresa, mesmo que a mesma tenha apresentado a marca: “Mileski” (doc. Sei nº 40228707).

Considerando que a empresa, quando da sua habilitação, deveria apresentar a documentação exigida no item **8.2 – Documentos de Qualificação Técnica**, não se identificou no documento Habilitação – Empresa Mileski (doc. Sei 41721510), o que ensejaria a sua desclassificação no certame. De acordo com o disposto no subitem “a” do referido item:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado. O atestado deve estar devidamente registrado pelos órgãos técnicos, fiscalizadores ou fornecedores competentes.

Apesar de constar no Elemento Técnico o prazo para o pagamento, na proposta a empresa informou que *“prazo de pagamento: Entrada de 50%, e restante para até 30 dias”*, o que contraria o disposto no subitem 11.3 do documento acima citado, **o que ensejaria a desclassificação da empresa no certame por não atender as condições estabelecidas.**

A Gerência de Custos e Faturamento, por meio do Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, datado de 09 de junho de 2020 (doc. Sei nº 41600771) informou que:

Há disponibilidade orçamentária no valor do orçamento do IGESDF, com vistas à continuidade da Seleção de Fornecedores e que considerando as dificuldades financeiras em razão ao grande volume de aquisições por necessidade de atendimento ao combate COVID 19, solicitamos à área demandante que realize um planejamento detalhado do cronograma de entrega do objeto a ser contratado, com entregas parceladas, diluídas conforme a necessidade de consumo, a fim de que não haja comprometimento na Disponibilidade Financeira (Fluxo de caixa).

Observou-se que o Termo de Responsabilidade nº 58/2020 – IGESDF, conforme proposto pela Gerência de Custos e Faturamento (doc. Sei nº 41600771) sofreu alterações sem, contudo, haver novo Parecer da Assessoria Jurídica no documento alterado.

Não se identificou nos autos o planejamento detalhado do cronograma do objeto a ser contratado, com entregas parceladas, conforme a necessidade de consumo, de forma a que não ocorresse o comprometimento no fluxo de caixa, conforme proposto pela Gerência de Custos e Faturamento (doc. Sei nº 41600771).

Seguindo o disposto no item 3, subitem 3.3, do Termo de Responsabilidade:

O pagamento será realizado com **entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 30 (trinta) dias úteis**, conforme solicitação da **CONTRATADA** e anuência do IGESDF, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

Apresentamos abaixo o demonstrativo dos pagamentos identificados no Processo nº 04016.00039029/2020-15:

Processo Nº	Nota Fiscal	Data	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	Data de Pagamento
04016.000667 93/2020-63	2.295	20/07/2020	1.500	25,00	37.500,00	02/09/2020
04016.000787 06/2020-11	2.332	03/09/2020	28.500	-	356.250,00	09/09/2020
04016.000787 06/2020-11	2.332	03/09/2020	28.500	25,00	71.250,00	02/02/2021
Valor Total dos Contratos	2.295 e 2.332	20/07 e 03/09/2020	30.000	25,00	750.000,00	02/09 e 09/09/2020, e 02/02/2021
Valor Devido					285.000,00	A pagar

Tabela 2 – Demonstrativo dos pagamentos.

Considerando o disposto na Carta (53692884) da empresa Mileski Indústria de Vestuário Hospitalar Descartável, datada de 05 de janeiro de 2021, em que a empresa, no parágrafo primeiro, informou:

Que foi entregue os produtos junto ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, totalizando um montante no valor de R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais), já pago como entrada o valor de R\$ 356.750,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), vencida em 05/10/2020 (...).

Não se identificou nos autos a Nota Fiscal ou qualquer outro tipo de recibo referente a este pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato antecipado.

Os valores correspondentes às duas Notas Fiscais emitidas somam R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

A empresa informou na Carta que o IGESDF já havia recebido R\$356.750,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais, doc SEI 48762557), correspondentes aos 50% (cinquenta por cento), mas o valor pago foi de R\$ 356.250,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais). Posteriormente, foi paga também a Nota Fiscal nº 2.295 no valor de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais – doc SEI 48747684), totalizando R\$393.750,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais). Além disso, houve o pagamento no valor de R\$ 71.250,00 (setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais – doc SEI 55381673) que, somado ao valor acima, totaliza R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Assim, conforme identificado nos autos, a empresa tem a receber o valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Observou-se que no item 1, subitem 1.1 “Obs₉”, do Termo de Responsabilidade consta que “*O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal (is) e da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Utilização, expedida na plataforma Bionexo/Publinexo; Não será aceita a entrega sem a devida Ordem de Fornecimento ou Ordem de Utilização.*”, entretanto não se identificou nos autos esses documentos nos processos de pagamento, sendo as entregas aceitas conforme se pode observar nos atestados constantes nas Notas Fiscais.

4. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS

Após a conclusão do trabalho preliminar de auditoria remeteram-se os autos à Gerência de Compras, sendo disponibilizado acesso também à Gerência Geral de Administração, para ciência e manifestação quanto aos apontamentos desta auditoria, recomendando-se que:

I) Ao se contratar uma empresa, a mesma deverá apresentar toda a documentação exigida no Elemento Técnico e que, em caso de não apresentação, a mesma seja desclassificada do processo de contratação, por não atender ao definido no documento.

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

II) Que ocorra a indicação nominal de um Fiscal do contrato para o acompanhamento da sua execução, devendo constar esta indicação no Contrato, evitando que os prestadores de serviços e fornecedores entreguem os produtos e serviços em desconformidade com o contrato, evitando possíveis riscos e prejuízos à Administração. Que quando ocorrer qualquer alteração no Contrato ou no Termo de Responsabilidade, que sejam remetidos para nova análise da Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, mesmo que o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF contemple a proposição.

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

III) a empresa contratada, quando da apresentação da Nota Fiscal, apresente um relatório técnico das entregas, com o objetivo de subsidiar a unidade demandante, de forma que se consiga acompanhar os serviços, com vistas a ser providenciado o aceite da mesma pelo fiscal da unidade demandante.

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

IV) quando do atesto de qualquer Nota Fiscal, que sejam conferidos os valores apresentados, não se esquecendo das condições contratuais previamente estabelecidas entre o IGESDF e a empresa.

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

V) sempre que a contratada apresentar a Nota Fiscal para pagamento, que a mesma venha com toda a documentação definida nos Itens 1, obs9 e 3 do Termo de Responsabilidade, sob pena de interrupção do pagamento da Nota Fiscal e do não recebimento dos produtos, até que seja apresentada a documentação exigida.

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

VI) que seja dada mais atenção quando da elaboração dos elementos técnicos, tendo em vista que , a exemplo do processo em análise, no critério de definição dos prazos não ficou claro se a contagem da entrega dos insumos seria a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade ou da emissão da Ordem de Fornecimento. Ressalte-se que, se o prazo fosse a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade, deveria ser aplicada a penalidade por descumprimento

do prazo de entrega, mas como não foi definida essa questão, não há que se falar em multa, mas sim a presente recomendação ao setor competente.

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

VII) seja realizado o treinamento e capacitação dos colaboradores que atuem na área de compras, nos temas de ética e integridade corporativa, para que sejam capazes de detectar e reportar prontamente os possíveis desvios de conduta nos processos de contratação.

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

Ressalta-se que, mesmo depois de expirado o prazo concedido para resposta, não houve manifestação da **Gerência de Compras e nem da Gerência Geral de Administração**, quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria.

5. CONCLUSÃO

O objetivo maior deste trabalho foi verificar a conformidade da contratação da empresa MILESKI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.131.679/0001-68, para o fornecimento de capote laminado, visando atender o aumento da demanda das unidades do IGESDF por conta do novo Coronavírus/COVID-19.

Durante a análise do processo, constatou-se que **não houve observância de requisitos importantes para a referida contratação**, embora tratar-se de serviços conduzidos pela Gerência de Compras, em atenção ao demandado pela Gerência de Almoxarifado.

De acordo com o que foi evidenciado na análise processual, observou-se **que faltam informações e registros no processo de contratação**, comprometendo os princípios mais básicos da gestão de recursos, tais como a economicidade, a competitividade e a impessoalidade.

Diante do exposto, esta Auditoria entende que **os procedimentos adotados para a referida contratação foram viciados, comprovados por meio dos fatos e acima apontados**.

Ressalta-se que **não houve manifestação da Gerência de Compras, e nem da Gerência Geral de Administração, que também recebeu o Relatório Preliminar de Auditoria**. Assim, reitera-se a recomendação de que sejam tomadas as providências de verificação dos procedimentos apontados no presente trabalho, de forma a coibir os vícios, para que

os mesmos não se tornem recorrentes, como se tem visto em outros trabalhos já realizados de auditoria.

É o relatório.

CONTROLADORIA INTERNA
IGESDF